

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>GABINETE DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN</i>

PROCESSO: TCE-RJ 211.233-3/18
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO: 2017
PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA PACHECO

DESPACHO SANEADOR INTERNO

Regimento Interno, artigo 131¹

Trata-se da prestação de contas de governo do Município de Quissamã, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Pacheco – Prefeita, ora submetida à análise desta Corte de Contas para emissão de parecer prévio, conforme o disposto no inciso I do artigo 125 da Constituição Estadual.

Tendo em vista a apresentação de razões de defesa por parte da responsável pelas contas de governo municipais, cadastradas nesse Tribunal sob o nº 31.321-4/18, encaminho os autos à 3ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 3ª CAC, para reanálise, nos termos do artigo 45, §4º, do Regimento Interno.

GC-6,

MARIANNA M. WILLEMANN
RELATORA

¹ Art. 131 - O relator ordenará o processo que lhe for distribuído e presidirá a complementação de sua instrução, competindo-lhe:
I - solicitar as providências saneadoras que visem à regularidade da instrução do processo;